

INTERESSADA : ADRIANA GOMES DE CARVALHO  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI  
PARECER CEE - Nº 2256/74 - CSG - Aprovado em 25/09/74; Comunicado  
ao Pleno em 02/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: ADRIANA GOMES DE CARVALHO, filha de Luiz Gomes de Carvalho e de Izar Gomes de Carvalho, nascida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 14 de março de 1958, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Gauçu, nº 87, em petição subscrita pela sua genitora, requer o reconhecimento da equivalência aos estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

- a) curso primário, com 4 séries, na Escola Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo;
- b) curso ginásial, com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, nos anos letivos de 1969, 1970, 1971 e 1972;
- c) no ano letivo de 1973, fez a primeira série do curso colegial, no Colégio Integrado Objetivo, nesta Capital;
- d) durante o primeiro semestre de 1974, freqüentou a White Lake Public School, de White Lake, Wisconsin, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Inglês, Biologia, Álgebra, História dos Estados Unidos da América, Economia Doméstica e Educação Física.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos análogos.

A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por ADRIANA GOMES DE CARVALHO, na White Lake Public Schools, Wisconsin, Estados Unidos da Améri-

ca, aos do término do primeiro semestre da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, considerando-se, para fins de freqüência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1974, no estabelecimento de ensino onde se matricular.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 06 de setembro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência